



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N° 5604 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes no município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes no município de Bebedouro, a ser comemorada anualmente.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes será comemorada anualmente, na segunda semana do mês de novembro, abrangendo o dia 14, em que se comemora o Dia Mundial do Diabetes, e passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Bebedouro.

Art. 3º A Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes tem como objetivos:

- I - estimular ações educativas e preventivas sobre os riscos do diabetes;
- II - estimular ações que expliquem os diferentes tipos de diabetes (Diabetes Tipo 1, Tipo 2, Gestacional e Tipo Lada);
- III - conscientizar a população de jovens e adultos sobre a importância do diagnóstico precoce do diabetes;
- IV - conscientizar sobre a importância da adesão ao tratamento adequado de acordo com o tipo específico de diabetes, visando preservar sua qualidade de vida;
- V - conscientizar sobre a importância dos hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção à doença;
- VI - apoiar os portadores do diabetes e seus familiares;
- VII - realizar campanha para realização de testes que diagnosticam o diabetes;
- VIII - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores do diabetes.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes poderão ser desenvolvidas palestras, oficinas, debates, seminários de informação, conscientização, prevenção e sensibilização sobre o tema.

Parágrafo único. A Semana poderá também ser incluída no calendário escolar municipal com o intuito de alertar e educar as crianças, especialmente do ensino fundamental, sobre os riscos da diabetes.

Art. 5º A Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes poderá ser organizada em parceria com secretarias municipais de órgãos públicos, conselhos municipais, escolas públicas e privadas, ONGs - Organizações Não Governamentais - e demais órgãos de interesse.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de outubro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de outubro de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria